

## CONDIÇÕES DE LICENÇA UTILIZADOR FINAL



**A 1ª solução tátil HACCP dedicada aos profissionais do sector alimentar**

Entre a **CHR NUMÉRIQUE**, sociedade de responsabilidade limitada, com o capital social de 125 000 Euros, inscrita no Registo Comercial (RCS) de BREST sob o número 789 845 120, com sede social sita em 60 avenue Baron Lacrosse, 29850 Gouesnou, representada pelo Sr. Yves Rallon na qualidade de gerente, adiante designada por “**CHR Numérique**”, e o subscritor final, adiante designado por “**Cliente**”,

Designados em conjunto por “**Partes**” e individualmente por “**Parte**”

Considera-se que qualquer Cliente tomou conhecimento e aceitou as Condições de Licença Utilizador Final adiante detalhadas no dia da realização da Encomenda.

### Artigo 1. DEFINIÇÕES

“**Contrato**” designa as presentes Condições de Licença Utilizador Final relativas ao Programa E-Pack Hygiène utilizado com o Equipamento.

“**Encomenda**” ou “**Nota de Encomenda**” designa um documento assinado pelas Partes visando o Contrato e especificando o Equipamento, o Programa e os Serviços que o Distribuidor deve fornecer ao Cliente, a duração, o Preço e quaisquer outras condições e disposições aplicáveis à encomenda em causa.

« **Distribuidor** » designado por RPL, Lda com capital social de 1000 €, domicílio fiscal na Rua Padre Américo N°26 em Viana do Castelo.

“**Documentação**” designa os ecrãs de ajuda online, os manuais de utilização, os livros brancos ou outros documentos elaborados pela CHR Numérique ou seus agentes, fornecidos ao Cliente e associados à Solução.

“**Dados**” designa o conjunto de dados ou informações relativos ao Cliente, introduzidos, digitalizados, instalados ou carregados pelo Cliente na ou por intermédio da Solução.

“**Informação Confidencial**” designa o conteúdo do Contrato e qualquer informação técnica, comercial estratégica, financeira, económica, relativa à investigação, às especificações técnicas, produtos, desenvolvimentos, planos de marketing e/ou às propostas comerciais, técnicas e suportes de formações, invenções, processos, estudos, relatórios, memorandos, rascunhos, segredos comerciais, saber-fazer, ideias, conceitos, estratégias, assim como qualquer outra informação que seja confidencial por

natureza, independentemente do suporte ou da forma (oral, visual ou escrita) da sua comunicação à outra Parte durante as negociações e a aplicação do Contrato.

“**Programa**” designa a totalidade dos programas informáticos, incluindo as bibliotecas que compõem o programa E-PACK HYGIENE® desenvolvido pela CHR Numérique, sob a forma de código executável e colocado à disposição do Cliente por intermédio do Equipamento, conforme as disposições do Contrato. O Programa é comercializado sob a marca E-PACK HYGIENE® regularmente registada junto do Instituto francês de Propriedade Industrial (Institut National de la Propriété Industrielle - INPI).

“**Máquina**” ou “**Material**” designa qualquer suporte material de tipo, incluindo, sem limitação, tablet, ecrã tátil, ecrã W-Touch ou ecrã mural, necessário para o funcionamento do Programa. A isto pode juntar-se igualmente o dispositivo complementar de impressora de etiquetas.

“**Preço**” designa as quantias devidas pelo Cliente, conforme especificadas na Nota de Encomenda, a título da disponibilização da Solução e da prestação dos Serviços.

“**PSA**” designa o Plano Segurança Alimentar que deve ser implementado pelo Cliente, conforme a regulamentação portuguesa e europeia.

“**Serviços**” designa o conjunto dos serviços prestados pela CHR Numérique e/ou pelo Distribuidor ao Cliente nos termos do Contrato.

### Artigo 2. OBJETO

O Contrato define as condições nas quais a CHR Numérique, mediante o pagamento do Preço junto do Distribuidor pelo Cliente, concede ao Cliente o direito de utilizar o Programa com o Equipamento (adiante designados coletivamente por “**Solução**”). É especificado que o Cliente está ligado à CHR pelo Contrato e que o Distribuidor não incorre em qualquer responsabilidade perante o Cliente relativamente à conclusão e aplicação do presente Contrato, sob reserva de uma disposição contrária deste Contrato.

### Artigo 3. DOCUMENTOS CONTRATUAIS

**Ordem de Prioridade.** O Contrato prevalece sobre qualquer outro documento, incluindo a(s) Encomenda(s) efetuada(s) junto do Distribuidor.

**Encomenda ou Nota de Encomenda.** A Nota de Encomenda assinada será depois enviada pelo Cliente ao Distribuidor por correio, fax, correio eletrónico, entregue em mão ou através de qualquer outra forma de troca.

**Modificações.** A CHR Numérique comunicará ao Cliente todas as modificações do Contrato por todos os meios, nomeadamente, por correio eletrónico ou pelo site da Internet da CHR Numérique, acessível através do endereço <http://www.epack-higiene.com/>. Em caso de modificação, serão aplicadas a cada Encomenda as Condições de Licença Utilizador Final em vigor no dia da efetivação da Encomenda.

#### **Artigo 4. PREÇO**

**Preço.** O Preço da subscrição é pago ao Distribuidor e encontra-se detalhado na Nota de Encomenda do Distribuidor.

#### **Artigo 5. DURAÇÃO DO CONTRATO DENÚNCIA - RESCISÃO**

**Duração.** O Contrato é celebrado por um período de trinta e seis (36) meses a contar da assinatura da Encomenda.

**Rescisão.** Em caso de incumprimento grave por uma das partes de uma das suas obrigações essenciais no âmbito do Contrato e não reparado num prazo de trinta (30) dias de calendário após uma notificação de reparação comunicada por carta registada com aviso de receção, a outra Parte poderá rescindir o Contrato e/ou a Encomenda em questão de pleno direito e sem formalidades judiciais, sem prejuízo de qualquer pedido de indemnização. Qualquer falta de pagamento pelo Cliente de qualquer quantia devida ao Distribuidor ou à CHR Numérique no âmbito do Contrato nos trinta (30) dias a seguir à receção de uma notificação de pagamento constitui um incumprimento de uma obrigação essencial.

**Efeito da Rescisão.** Em caso de rescisão do Contrato, independentemente da razão, o Cliente: (i) cessará qualquer utilização da Solução e dos Serviços cuja subscrição se encontra rescindida; (ii) não poderá requerer o reembolso das quantias já pagas e regularizará junto do Distribuidor ou da CHR Numérique, nos trinta (30) dias seguintes à data do efeito da rescisão, qualquer quantia devida pelo período anterior à rescisão.

#### **Artigo 6. OBRIGAÇÕES DA CHR NUMÉRIQUE**

**Prestação de Serviços.** A Solução é uma ferramenta de apoio à gestão de um PSA e à sua implementação parcial, nomeadamente, graças à introdução dos Dados. A Solução não pode em caso algum substituir a determinação pelo próprio Cliente de um PCS, de um guia de boas práticas de higiene nem a identificação dos pontos críticos que requeiram o registo de Dados no seu próprio PCS.

A Solução inclui o Equipamento e o Programa necessários ao seu funcionamento. Os Dados recolhidos pela Solução são alojados durante trinta e seis (36) meses no servidor partilhado da CHR Numérique.

A CHR Numérique reserva-se o direito de melhorar e completar o Programa, nomeadamente, através da adição de funcionalidades. Está previsto, em particular: (i) a implementação de um sistema de anúncios e/ou caixa de correio para a comunicação de mensagens e/ou informações sobre o uso da Solução, as evoluções regulamentares e/ou as boas práticas sanitárias; (ii) a possibilidade de difusão de mensagens de tipo publicitário provenientes de parceiros da CHR Numérique ou de terceiros através da Solução.

Os Serviços da RPL não incluem: a formação do Cliente no local para a utilização da Solução, o desenvolvimento de programas ou aplicações específicos, o arquivo dos Dados para além dos trinta e seis (36) meses, o aconselhamento

jurídico sobre a regulamentação em qualquer matéria e, em particular, em matéria de higiene e saúde.

**Acesso aos Serviços.** A CHR Numérique compromete-se a usar toda a diligência e o cuidado necessários ao cumprimento das suas obrigações, conforme as práticas da profissão e as últimas tecnologias.

**Meios empregues.** A CHR Numérique compromete-se a envidar todos os esforços para garantir o acesso da Solução ao Servidor de alojamento dos Dados do Cliente através da Internet 24 horas por dia, todos os dias do ano, a intervir rapidamente em caso de incidente e a garantir a manutenção do melhor nível de qualidade das suas ferramentas.

#### **Artigo 7. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE**

**Informação e Colaboração.** O Cliente está perfeitamente consciente de que os Serviços prestados pela CHR Numérique, nomeadamente, as prestações informáticas, requerem uma colaboração ativa e regular da sua parte, comprometendo-se a tal. O Cliente compromete-se, assim, a colaborar ativamente com a CHR Numérique.

O Cliente compromete-se, também, a comunicar à CHR Numérique, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer novos elementos suscetíveis de afetar a utilização da Solução e a reportar quaisquer erros ou disfunções da Solução, a fim de limitar as eventuais consequências que poderiam ter tais erros ou disfunções.

**Respeito das recomendações.** O Cliente compromete-se a utilizar a Solução de acordo com os termos do Contrato e com a Documentação e a respeitar as exigências e recomendações da CHR Numérique a fim de lhe permitir a prestação dos Serviços conforme o Contrato. O Cliente compromete-se expressamente a utilizar o Equipamento de forma exclusiva com o Programa, excluindo qualquer outro programa ou aplicação de terceiros.

**Alojamento.** O Cliente não está autorizado a aceder aos recursos do servidor físico da CHR Numérique onde estão armazenados os seus Dados e que são partilhados por vários clientes. Por conseguinte, o Cliente compromete-se a não tentar aceder aos recursos armazenados no servidor da CHR Numérique.

**Dados do Cliente.** O Cliente é responsável pela totalidade dos Dados, pela sua salvaguarda e restauração, mesmo que os Dados estejam alojados nos servidores da CHR Numérique. O Cliente compromete-se, a este título, a conservar uma cópia dos seus Dados no seu próprio computador, a fim de evitar qualquer perda, alteração ou destruição dos Dados suscetível de ocorrer após uma falha imprevista dos servidores de armazenamento da CHR Numérique.

**Acesso à Solução.** O Cliente determina ele próprio os seus identificadores e senhas de acesso à Solução. O Cliente é o único responsável por qualquer atividade da empresa por intermédio das suas contas. O Cliente deve comunicar à CHR Numérique qualquer utilização não autorizada de uma conta ou senha ou qualquer outra falha de segurança conhecida ou suspeitada e envidar esforços razoáveis para lhe pôr fim.

#### **Artigo 8. LICENÇA**

A CHR Numérique concede ao Cliente, que o aceita, um direito pessoal, não exclusivo, intransmissível e não cedível, para o mundo inteiro e pela duração do Contrato, de utilização da Solução, apenas para efeitos de apoio na implementação de um PSA, nas condições e dentro dos limites especificados do Contrato.



No âmbito deste direito de uso da Solução, o Cliente compromete-se sem reserva a não:

(i) efetuar uma cópia integral ou parcial da Solução, seja de que maneira for;

(ii) analisar ou mandar analisar por um terceiro, no sentido de observar, estudar e testar o funcionamento do Programa a fim de determinar as ideias e princípios sobre os quais se baseiam os elementos do programa quando o Programa executa as operações de alteração, visualização, execução, transmissão ou armazenamento;

(iii) desintegrar, decompor o Programa, praticar engenharia reversa, criar obras derivadas a partir do Programa ou tentar descobrir ou reconstituir o código-fonte, as ideias que constituem a sua base, os algoritmos, os formatos dos ficheiros ou as interfaces de programação ou de interoperacionalidade do Programa, salvo no limite do direito concedido pelo artigo L.122-6-1 do Código francês da Propriedade Intelectual (Code de la propriété intellectuelle), seja de que maneira for. Caso o Cliente pretenda obter as informações que permitem implementar a interoperabilidade do Programa com outro programa, o Cliente compromete-se a pedir essas informações à CHR Numérique, que poderá fornecer as informações necessárias ao Cliente, sob reserva do pagamento por estes dos custos associados;

(iv) modificar, melhorar, traduzir o Programa, incluindo para corrigir as falhas e os erros, a CHR Numérique reservando-se exclusivamente esse direito, nos termos do artigo L. 122-6-1 I 2° do Código francês da Propriedade Intelectual (Code de la propriété intellectuelle);

(v) transferir, alugar, ceder, depositar ou transferir a totalidade ou parte da propriedade do Programa ou do Equipamento, seja de que maneira for.

O Programa pode integrar programas terceiros que serão utilizados pelo Cliente apenas em conexão com o Programa e nunca utilizados de qualquer outra maneira sem o acordo prévio e por escrito da CHR Numérique.

O Cliente deve utilizar a Solução conforme a Documentação fornecida pela CHR Numérique, não devendo: (i) utilizar a Solução para enviar ou armazenar elementos que contenham vírus informáticos, worms, cavalos de Troia ou qualquer outra forma de código malicioso; (ii) aceder ao Programa para (a) propor um programa ou serviço concorrente; (b) elaborar um programa baseado nas ideias, funcionalidades, funções ou grafismos semelhantes aos do Programa; (c) copiar qualquer uma das ideias, funcionalidades, funções ou grafismos provenientes do Programa; ou (iii) ajudar ou permitir a terceiros que o façam.

#### **Artigo 9. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**Propriedade dos Dados do Cliente.** No âmbito do presente Contrato, o Cliente concede à CHR Numérique, para o mundo inteiro, uma licença não exclusiva, a título gratuito, transferível, para utilizar os Dados do Cliente para os efeitos necessários à utilização da Solução e à prestação dos Serviços.

O Cliente declara ser o legítimo detentor de todos os direitos de utilização, modificação e/ou, de uma forma mais geral, de propriedade intelectual relativos aos elementos que poderá ser levado a colocar à disposição da CHR Numérique no âmbito do presente Contrato. Em alternativa, e em caso de reivindicação de terceiros, tratará pessoalmente e suportará sozinho as consequências de tais reivindicações, garantindo assim a CHR Numérique

contra quaisquer recurso, desde que a culpa não recaia sobre a CHR Numérique.

**Propriedade da Solução.** O Cliente reconhece que a Solução, incluindo quaisquer correções, soluções alternativas, atualizações, modernizações, e modificações fornecidas ao Cliente, assim como todos os segredos comerciais, direitos de autor, patentes, marcas, nomes comerciais e outros direitos de propriedade intelectual correspondentes permanecem a qualquer momento propriedade plena e exclusiva da CHR Numérique. A CHR Numérique pode, se assim o entender, desenvolver, utilizar, comercializar e licenciar qualquer programa ou elemento de processamento de dados similar ou relacionado com os desenvolvimentos realizados pela CHR Numérique para o Cliente.

**Saber-fazer.** Qualquer ideia, saber-fazer ou técnica que possa ter sido desenvolvida pela CHR Numérique permanece propriedade exclusiva da CHR Numérique. A CHR Numérique não tem qualquer obrigação de revelar qualquer ideia, saber-fazer ou técnica que possa ter sido desenvolvida pela CHR Numérique e que a CHR Numérique considere confidencial e sua propriedade.

#### **Artigo 10. RESPONSABILIDADE**

**Responsabilidade.** A CHR Numérique só poderá ser responsabilizada pelos danos diretos e previsíveis na aceção dos artigos 1231-3 e 1231-4 do Código Civil português (Code civil) que poderia causar ao Cliente no âmbito da aplicação do presente Contrato.

As Partes acordaram expressamente excluir a responsabilidade da CHR Numérique por qualquer dano indireto ou imprevisível, independentemente do seu fundamento, incluindo, sem limitação, em caso de interrupção da disponibilidade dos Serviços, de perda ou corrupção de Dados, perda de lucros, perda de rendimentos ou enfraquecimento de qualquer um dos ativos do Cliente.

A CHR Numérique não poderá ser responsabilizada:

(i) pelos resultados das análises de dados, a sua qualidade, a sua pertinência, a sua integralidade ou a sua utilização pelo Cliente. A utilização destas análises de dados é feita pelo Cliente, sob a sua exclusiva responsabilidade e por sua conta e risco exclusivos;

(ii) por qualquer perda ou dano sofrido pelo Cliente no âmbito de um pedido de um terceiro (exceto nos casos previstos no Artigo 11);

(iii) por qualquer inobservância das instruções ou qualquer utilização inadequada da Solução pelo Cliente.

A CHR Numérique não se responsabiliza de modo algum pela implementação pelo Cliente do seu PSA, permanecendo o Cliente o único responsável pela gestão do seu PSA e pelo cumprimento da regulamentação que lhe é aplicável, nomeadamente, no que respeita à higiene e segurança alimentar.

A CHR Numérique não poderá ser responsabilizada por qualquer demora, dificuldade ou perda de Dados do Cliente resultando do ambiente informático ou da rede do Cliente, dos fornecedores terceiros do Cliente e/ou do provedor de acesso à Internet do Cliente e, nomeadamente, em caso de má ligação de acesso à Internet ou de alteração dos códigos de acesso à Internet.

Em caso algum a CHR Numérique poderá ser responsabilizada na sequência de qualquer ação ou recurso de terceiro, nomeadamente, por Danos



armazenados pelo Cliente prejudicarem os direitos dos terceiros ou serem contrários às legislações e regulamentações em vigor. O Cliente salvaguarda a CHR Numérique contra qualquer eventual condenação com esses fundamentos.

A CHR Numérique não poderá em caso algum ser responsabilizada por danos resultantes de um defeito de construção da Máquina.

Nos limites permitidos pela lei, a CHR Numérique exclui expressamente a sua responsabilidade por produtos defeituosos, tal como definida nos artigos 1245 e seguintes do Código Civil francês (Code civil).

**Limitação de Responsabilidade.** A responsabilidade integral da CHR Numérique nos termos do Contrato, não poderá em caso algum exceder, para a totalidade dos danos, o valor total das quantias pagas pelo Cliente à CHR Numérique ao abrigo do Contrato durante os nove (9) meses anteriores ao evento que determina a sua responsabilidade.

O Cliente reconhece que a presente cláusula limitativa de responsabilidade constitui uma condição determinante do compromisso da CHR Numérique.

#### **Artigo 11. GARANTIAS**

**Serviços.** A CHR Numérique garante que irá prestar os Serviços em conformidade com (i) os usos profissionais aplicáveis nesta matéria e (ii) as disposições legais aplicáveis.

**Garantia de exclusão de responsabilidade.** A CHR Numérique irá, às suas custas, defender e indenizar o Cliente contra qualquer condenação e despesa, incluindo honorários razoáveis de advogados, no âmbito de qualquer ação ou processo decorrente de uma alegação segundo a qual a Solução viola uma patente válida ou o direito de autor de um terceiro sediado no país no qual o Cliente está instalado, sob reserva de a CHR Numérique ser notificada sem demora pelo Cliente de tal ação. No caso de, na sequência desta ação ou processo, a totalidade ou parte da Solução ser considerada uma contrafação por uma decisão judicial insuscetível de recurso, a CHR Numérique compromete-se, às suas custas e à sua discricção, a:

(i) obter para o Cliente o direito de continuar a utilizar a Solução;

(ii) modificar a Solução para que deixe de ser uma contrafação;

(iii) eliminar a parte contrafeita da Solução; ou

(iv) na impossibilidade de o conseguir, a CHR Numérique pronunciará a rescisão do Contrato e entregará ao Cliente, a título de indemnização, uma quantia correspondente à duração da não-utilização da Solução pelo Cliente, calculada proporcionalmente ao período remanescente a contar do recurso do Terceiro envolvido até ao fim da Duração Inicial ou da duração prorrogada, sendo que o reembolso não poderá exceder o montante das quantias pagas pelo Cliente por nove (9) meses de utilização da Solução. As Partes acordam expressamente que a atribuição desse reembolso tem carácter liberatório de qualquer outra obrigação para a CHR Numérique.

A CHR Numérique será a única autorizada a ter o controlo de qualquer defesa e/ou de qualquer transação no âmbito de tal ação e o Cliente compromete-se a fornecer à CHR Numérique uma assistência razoável no âmbito desta defesa. Sem prejuízo do previsto acima, a CHR Numérique não ficará vinculada por qualquer obrigação para com o

Cliente para qualquer pedido tal como acima referido, caso a Solução:

(i) tenha sido modificada pelo Cliente;

(ii) tenha sido utilizada em correlação com outro elemento, nos casos em que a contrafação não teria ocorrido na ausência dessa utilização.

As estipulações anteriores constituem a responsabilidade integral da CHR Numérique e o único recurso do Cliente em caso de contrafação de qualquer direito de autor, patente, segredo comercial ou outro direito de propriedade intelectual no que respeita à Solução e aos Serviços.

**Exclusão de garantia.** Qualquer garantia para além das definidas no Artigo 11 mais acima é expressamente excluída pela CHR Numérique.

Particularmente, a CHR Numérique (i) não garante a ausência de falhas e, por conseguinte, não garante a utilização da Solução e/ou dos Serviços de forma ininterrupta e isenta de erros, (ii) não garante a adequação da Solução a um uso específico, e (iii) exclui expressamente a garantia dos defeitos ocultos, conforme definida pelos artigos 1641 e seguintes do Código Civil francês (Code civil).

O Cliente declara ter perfeito conhecimento da Internet e dos seus limites. O Cliente reconhece, nomeadamente, que as transmissões através da Internet não são seguras e podem ser atrasadas, perdidas, intercetadas, corruptas e que a transmissão de informações confidenciais *através da* Internet é realizada pelo Cliente por sua conta e risco.

As garantias definidas pelo presente Artigo estão sujeitas ao estipulado no Artigo 10 acima.

#### **Artigo 12. CONFIDENCIALIDADE**

Cada Parte que recebe Informações Confidenciais da outra Parte compromete-se a tomar as medidas necessárias para manter uma estrita confidencialidade desses dados, a não publicá-los nem revelá-los a terceiros e a não utilizar as Informações Confidenciais para outros fins que não os definidos pelo Contrato.

As obrigações supramencionada não pretendem aplicar-se às Informações Confidenciais de uma das Partes que:

(i) à data da celebração do Contrato, ou a qualquer momento subsequente, se tornem publicamente conhecidas por qualquer outro meio que um incumprimento do estipulado no Contrato pela Parte destinatária ou por um terceiro;

(ii) sejam obtidas legalmente através de um terceiro autorizado a transferir ou a divulgar essas informações;

(iii) sejam divulgadas em conformidade com uma ordem judicial ou requerimento de uma jurisdição ou autoridade administrativa competente, desde que a Parte destinatária informe prontamente a outra Parte.

A confidencialidade das informações é exigida durante toda a vigência do Contrato e para uma duração de cinco (5) anos a contar da cessação do Contrato, independentemente da razão.

#### **Artigo 13. DADOS PESSOAIS**

As Partes comprometem-se a respeitar as disposições legais aplicáveis respeitantes à proteção dos dados pessoais e a efetuar todos os trâmites e formalidades necessários.



A CHR Numérique informa o Cliente que poderão ser recolhidos e processados dados pessoais no âmbito da aplicação do presente Contrato. Para efeitos da prestação dos Serviços propostos, estes dados poderão ser transmitidos a terceiros.

O Cliente beneficia de um direito de acesso, modificação, oposição e eliminação dos seus dados pessoais, gratuitamente e em qualquer altura, conforme a legislação aplicável. Para o efeito, o Cliente pode alterar os seus dados pessoais na Solução ou dirigindo o seu pedido à CHR Numérique, 60 avenue Baron Lacrosse, 29850 Gouesnou.

#### **Artigo 14. FORÇA MAIOR**

As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo incumprimento de uma das suas obrigações contratuais resultante da ocorrência de um caso de força maior, conforme definido pelo artigo 1218 do Código Civil francês (Code civil) e pela jurisprudência do Supremo Tribunal, nomeadamente, em caso de sismo, explosão, guerra, embargo, incêndio, greve, falha da rede pública de telecomunicações, indisponibilidade da rede Internet ou falha de energia elétrica.

Em caso de ocorrência de um caso de força maior, a CHR Numérique reserva-se o direito de suspender a execução das suas obrigações contratuais.

Na hipótese de o caso de força maior continuar a produzir efeitos durante um período ininterrupto de trinta (30) dias de calendário a contar da notificação do referido caso de força maior, o Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e sem formalidades judiciais, a pedido de uma das Partes, sob reserva do cumprimento de um pré-aviso de dez (10) dias enviado por carta registada com aviso de receção e sem ser devida qualquer indemnização.

#### **Artigo 15. CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

**Cessão.** As Partes não poderão ceder nem transferir o Contrato ou qualquer um dos seus direitos ou obrigações a um terceiro sem o acordo prévio e por escrito da outra Parte. O Cliente aceita desde já que a CHR Numérique ceda ou transfira, a título oneroso ou gratuito, o Contrato ou a totalidade ou parte dos seus direitos e obrigações a (i) qualquer empresa do grupo ao qual pertence ou (ii) a qualquer outra pessoa por ocasião de uma fusão ou de uma cessão total ou parcial dos seus ativos ou da sua atividade. O Cliente compromete-se a fornecer, à primeira solicitação da CHR Numérique e sem demora, qualquer reiteração do seu acordo.

**Subcontratação.** A CHR Numérique poderá entregar a prestação da totalidade ou de parte dos Serviços a subcontratantes, sem que seja exigido o acordo prévio e por escrito por parte do Cliente, o que ele aceita desde já sem reservas.

#### **Artigo 16. ESTIPULAÇÕES DIVERSAS**

**Referenciação do Cliente.** O Cliente aceita constar da lista das referências de clientes da CHR Numérique

(nomeadamente, nos comunicados de imprensa, nas brochuras de marketing e no site da Internet da CHR Numérique).

**Prescrição.** Salvo se for previsto por lei outro prazo de prescrição mais curto, qualquer ação em matéria de responsabilidade contra a CHR Numérique prescreve um (1) ano após a ocorrência do facto gerador indemnizável.

**Integralidade.** O Contrato expressa a integralidade do acordo entre as Partes relativo à utilização da Solução e aos Serviços. Substitui e anula todas as disposições anteriores relativas ao mesmo objeto, independentemente da sua origem. O Contrato só será alterado através de adenda celebrada entre as Partes.

**Não-renúncia.** O facto para uma das Partes de estar atrasada no exercício de um dos seus direitos nos termos do Contrato, ou de não os exercer, não será interpretado como uma renúncia ao exercício dos direitos supracitados, quer relativamente a um facto passado, quer futuro.

**Independência das Partes.** Nada no conteúdo do Contrato constituirá ou será considerado como uma associação, um acordo de cooperação ou uma sociedade de direito ou de facto, entre as Partes. Do mesmo modo, nenhuma das Partes será considerada agente ou empregada da outra e nenhuma Parte terá a autoridade e o poder de vincular a outra Parte ou contrair em seu nome ou criar qualquer responsabilidade a seu cargo, de qualquer forma e para qualquer necessidade.

**Nulidade Parcial.** Caso uma jurisdição competente considere que uma qualquer parte ou a totalidade das estipulações do Contrato é inválida, inoponível ou nula, o resto do Contrato continuará a produzir os seus efeitos entre as Partes e as Partes comprometem-se a que essas estipulações do Contrato sejam interpretadas de forma a preservar a vontade das Partes.

#### **Article.1. LEI APLICÁVEL- FORO COMPETENTE**

**O Contrato rege-se pela lei francesa.**

**O Cliente e a CHR Numérique comprometem-se, antes de qualquer ação judicial, a tentar resolver os litígios de forma amigável. Em caso de litígio entre as Partes relacionado com a formação, a interpretação, a aplicação e/ou a rescisão do Contrato, é atribuída competência exclusiva aos tribunais da relação de Paris, sem prejuízo da pluralidade de réus ou de intervenção de terceiros, mesmo para os procedimentos de urgência ou os procedimentos cautelares através de processo de urgência ou de petição.**

**Data, Assinatura, Carimbo comercial  
e anotação "Válido para acordo"**



